



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 0883-09.00/16-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016**

Ata UAJ Nº 029/16

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, para, atendendo à convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 30/16, processo nº 0883-09.00/16-6, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preços de locação de detectores de metais portáteis para a revista pessoal de candidatos durante eventos de aplicação de provas de concursos públicos organizados e executados exclusivamente pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com limite máximo de 7.000 (sete mil) candidatos por certame, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas constantes no anexo II do edital, ofertados pela empresa que segue, nos seguintes moldes abaixo:

FORNECEDOR: NETZI ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

CNPJ: 09.003.263/0001-29

ENDEREÇO: Avenida Manoel Elias, 2106, Passo das Pedras, Porto Alegre/RS CEP 91240-261.

TELEFONE/E-MAIL: 51 3334-0335 / 51 9127-6116

REPRESENTANTE LEGAL: Everton de Oliveira, RG n.º: 8038120625, CPF.: 544.104.010-68.

Item	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário
Detector de Metais Portátil	Super Scanner Md3003b1	100	R\$ 42,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Os detectores de metais deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) detectar a presença de todos os tipos de metais ferrosos e não ferrosos (metais, magnéticos e não magnéticos);
- b) alerta sonoro, visual e/ou vibratório de detecção;
- c) autonomia de bateria superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- d) portátil, com peso máximo não superior a 500g;
- e) possuir cordão de punho;
- f) não provocar interferência em marca-passo ou próteses médicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

3.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

3.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;
- b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

5.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

5.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

5.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO

6.1 As locações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

6.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do evento, uma Ordem de Fornecimento, que indicará a data do concurso, a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser locado, nos termos do Anexo II do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os aparelhos deverão ser entregues à CONTRATANTE até às 12 (doze) horas do penúltimo dia útil anterior à data fixada para a realização do concurso público, e recolhidos pela CONTRATADA a partir das 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente a sua realização.

7.2 O objeto requisitado deverá ser entregue, mediante agendamento prévio, na Unidade de Concursos Públicos da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Rua General Andrade Neves, 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre/RS.

7.3 Somente serão aceitos aparelhos que apresentarem as especificações técnicas constantes no Anexo II do Ato Convocatório.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.4 Não será aceita a entrega parcial do objeto requisitado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal na Unidade de Concursos, situada nesta capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 14º andar, sempre após a realização de cada evento especificado e de acordo com a quantidade utilizada.

8.2.1 Estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com a presente ata, será encaminhada à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

8.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

8.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.7 Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber, quando requisitado, o objeto nas condições avençadas, assim como proceder à fiscalização e o gerenciamento da presente ata, e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) disponibilizar os equipamentos objeto da presente Ata de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a validade desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter inalterados os preços e condições da proposta;
- d) apresentar, durante a vigência desta Ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- f) fornecer declaração garantindo que os equipamentos não provocam interferência em marca-passos ou próteses médicas;
- g) efetuar a entrega dos equipamentos com a bateria plenamente carregada;
- h) substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas por outro, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência da presente Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- j) não transferir, subcontratar, sublocar ou ceder a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto mediante anuência da Procuradoria-Geral de Justiça, o que poderá ocorrer, apenas em parte do objeto e para obrigações acessórias a ele.

9.2.2 Constitui obrigação da Procuradoria-Geral de Justiça efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante das requisições objeto da ocorrência no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor das requisições atendidas no mês, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3910.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Lívia Martinewski Dreher, da Unidade de Concursos, telefone (51) 3295.8166, e-mail concursos@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

12.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

13.4 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques
Procuradoria-Geral de Justiça

Everton de Oliveira
NETZI ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Fornecedor